

- c) A alteração de residência e ou recenseamento eleitoral para fora do Concelho de Tabuaço;
 d) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;
 e) Alteração da situação económica e social.

CAPÍTULO V

Oficina Solidária

Artigo 45.º

Objectivos

A Oficina Solidária destina-se a prestar pequenos serviços de reparação em habitações de indivíduos ou agregados familiares carenciados, com vista à melhoria das suas condições habitacionais e da sua qualidade de vida.

Artigo 46.º

Beneficiários

1 — Para beneficiar dos serviços da Oficina Solidária inscritos no presente Regulamento, será necessário o cumprimento de uma das seguintes condições:

- a) Ser portador do Cartão Tabuaço Consigo;
 b) Ser beneficiário do Apoio à Renda;
 c) Ser beneficiário do Apoio à Alimentação.

2 — Para os beneficiários do Cartão Tabuaço Consigo que auferem de rendimento mensal inferior a 70% do salário mínimo nacional o serviço é totalmente gratuito.

3 — Os beneficiários do apoio à renda e do apoio à alimentação pagam apenas o material, sendo a mão-de-obra gratuita.

Artigo 47.º

Serviços prestados pela Oficina Solidária

1 — Os serviços prestados pela Oficina Solidária são os seguintes:

- a) Carpinteiro, nomeadamente, mudar fechaduras, dobradiças, desmanpar portas e janelas, entre outros;
 b) Electricista, nomeadamente, mudar tomadas, lâmpadas, entre outros;
 c) Picheleiro, nomeadamente, mudar torneiras, sanitas, lavatórios, entre outros;
 d) Serralheiro, nomeadamente, reparação de portões, entre outros.

2 — O acesso aos serviços referidos no ponto 1 do presente artigo, é solicitado através do número _____ (criação de uma linha gratuita).

Artigo 48.º

Prestação dos serviços

Os serviços prestados pela Oficina Solidária serão executados pela Câmara Municipal, salvo indisponibilidade da mão-de-obra pelo que se recorrerá a outras entidades ou a profissionais privados.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 49.º

Ignorância ou má interpretação do regulamento

A ignorância ou a má interpretação do presente Regulamento não poderão ser invocadas para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infractores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 50.º

Alterações ao regulamento

O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 51.º

Dúvidas ou omissões

Cabe à Câmara Municipal de Tabuaço Resolver, mediante declaração, todas as dúvidas e omissões relativas ao presente Regulamento.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos da lei e no site da Câmara Municipal.

ANEXO I

(Para efeitos do disposto nos termos do artigo 12.º, n.º 5)

Classes	Grupos
Aparelho cardiovascular	Vasodilatadores usados como anti-tinginosos e anti-hipertensores; hipolipemiantes; arritmias.
Aparelho musculo-esquelético	Anti-inflamatórios não esteróides (anti-reumáticos); osteoporose.
Sangue	Inibidores de agregação plaquetária.
Aparelho génito urinário	Próstata, fraldas, anomalia no aparelho reprodutor feminino, anomalia no aparelho reprodutor masculino, infecções urinárias.
Aparelho respiratório	Anti-asmáticos.
Sistema nervoso/psicofármacos	Ansiolíticos, anti-depressivos e hipnóticos; anti-psicótico, estabilizadores do humor.
Meios de diagnóstico rápido	Controlo e tratamento da diabetes (tiras de testes de sangue e urina, agulhas e seringas); medicação do foro anti-ulceroso; antibióticos.

204696862

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Edital n.º 494/2011

Jorge Salgueiro Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artº118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 10 de Maio corrente, deliberou aprovar o projecto de Regulamento que abaixo se transcreve.

Mais torna público que os interessados poderão apresentar quaisquer sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Valença, a efectuar por escrito no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Projecto de Regulamento da Loja Social do concelho de Valença

Preâmbulo

Com a emergência de novos processos de exclusão social e a persistência de fortes desigualdades sociais, subjacentes à problemática da pobreza estrutural, é premente uma política social, activa e eficaz nas suas medidas de intervenção. São esses novos âmbitos que nos obrigam a repensar o futuro das políticas sociais e o papel das diferentes instituições no combate à exclusão social.

O Município de Valença promove, em articulação com os demais parceiros, medidas de âmbito social direccionadas para as populações mais carenciadas, bem como respostas sociais inovadoras e sustentáveis.

Assim sendo, a Rede Social tem um papel fundamental num contexto de afirmação de políticas sociais activas, para o esforço da erradicação e atenuação da pobreza e da exclusão social. Neste sentido, a Loja Social surge como uma estratégia de desenvolvimento social integrado, com o intuito de promover mais um apoio, direccionado à população valenciana mais vulnerável.

A Loja Social é uma medida municipal estratégica, que tem como objectivo suprir as necessidades/carências imediatas do indivíduo e ou agregado familiar carenciado, através de um banco de bens, novos ou usados, doados por particulares ou empresas, que sejam ou não do Concelho, e da atribuição, inteiramente gratuita, dos mesmos.

Este projecto visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento

dos serviços e celeridade dos mesmos, potenciando paralelamente, o envolvimento da comunidade local na recolha de bens, incrementando a responsabilidade social e, dinamizando o voluntariado.

Valença afirma-se, deste modo, como um concelho cada vez mais solidário, onde as práticas sociais funcionam em rede, com vista a produzir resultados sociais por excelência.

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento da Loja Social do Município de Valença e é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o disposto na alínea c) n.º 4, do artigo 64.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente normativo estabelece as regras de funcionamento da Loja Social, enquanto medida municipal de apoio social à população valenciana e a instituições de cariz social.

Artigo 2.º

Objectivos

A Loja Social de Valença tem como objectivos:

- a) Promover e contribuir para a melhoria de condições de vida dos cidadãos socialmente mais vulneráveis, através de atribuição de bens;
- b) Suprir necessidades imediatas dos cidadãos acima mencionados, mediante a recolha de diferentes géneros doados por particulares ou empresas;
- c) Fomentar a rede de parceria interinstitucional Concelhia, visando a identificação e encaminhamento de situações de carência para a Loja Social.

Artigo 3.º

Competências

São competências da Loja Social:

- 1 — Garantir a eficácia da resposta social;
- 2 — Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação de Voluntários na dinâmica da Loja Social;
- 3 — Desenvolver o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social;
- 4 — Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas que se encontrem social e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio;
- 5 — Organizar um processo individual por agregado familiar candidato a beneficiário da Loja Social, contendo a identificação pessoal de cada um dos seus membros e a história social do agregado;
- 6 — Criar uma ficha de utente onde ficarão registadas as visitas à loja, de cada agregado familiar.

Artigo 4.º

Localização

A Loja Social funcionará em instalações disponibilizadas pelo Município.

Artigo 5.º

Período de Funcionamento

A Loja Social funcionará à segunda-feira no período das 9h às 12h30 para recolha de bens doados, e à quarta-feira no período das 9h às 16h30 para distribuição dos mesmos, ficando em aberto a possibilidade de abertura da Loja num outro período se se denotar essa necessidade.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 6.º

Organização e coordenação

A organização e coordenação da Loja Social são da competência da Câmara Municipal, através da divisão Municipal de Acção Social.

Artigo 7.º

Gratuidade dos Bens cedidos

Todos os bens são cedidos a título gratuito.

Artigo 8.º

Tipos de Bens

Na prossecução dos seus fins, a Loja Social de Valença, dispõe dos seguintes bens:

- a) Têxteis e vestuário;
- b) Acessórios e calçado;
- c) Equipamento Doméstico/Electrodomésticos;
- d) Brinquedos e material didáctico;
- e) Bens alimentares.

Artigo 9.º

Tratamento dos Bens cedidos

Os bens da Loja Social serão entregues pelo Gabinete de Acção Social gratuitamente, por iniciativa própria ou por indicação dos parceiros da Rede Social.

Os responsáveis pelo funcionamento da Loja Social terão como funções:

- 1 — Receber e fazer a triagem dos bens;
- 2 — Arrumar e organizar os bens recebidos;
- 3 — Registrar o material doado;
- 4 — Atender os utentes da loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades;
- 5 — Proceder ao registo dos utentes que beneficiaram dos bens, e registar o material facultado aos mesmos.

Artigo 10.º

Crítérios de Admissão à Loja

1 — São beneficiários da Loja Social os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social, identificada pelas seguintes entidades:

- a) Município de Valença;
- b) Serviço Local da Segurança Social, nomeadamente os Gabinetes de Atendimento e Acompanhamento Social;
- c) Freguesias do Concelho;
- d) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho;
- f) Unidade Local de Saúde;
- g) Ou qualquer outro parceiro da Rede Social, ou instituição concelhia.

2 — São beneficiários da LJ os indivíduos que não o sejam de outra instituição no mesmo âmbito.

3 — Os beneficiários identificados pelas entidades supracitadas, deverão recorrer aos serviços de Acção Social da Autarquia, após o encaminhamento formal da entidade, efectuado através de uma ficha de encaminhamento elaborada pela Autarquia e enviada à entidades mencionadas. Após avaliação efectuada pelos serviços, os beneficiários podem deslocar-se à Loja Social mediante entrega de ficha de sinalização, criada para o efeito.

4 — Todas as saídas de bens deverão ser devidamente registadas.

Artigo 11.º

Crítérios de Razoabilidade

1 — Os beneficiários da Loja só podem usufruir da mesma de três em três meses, salvo situações de emergência social;

2 — Para beneficiar dos bens da Loja Social o agregado deve apresentar os documentos que comprovam a situação de carência aquando do atendimento nos serviços de Acção Social da Autarquia;

3 — O acompanhamento será efectuado pelas Técnicas de Acção Social da Câmara Municipal de Valença.

Artigo 12.º

Campanhas

1 — No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode e deve, a qualquer momento, promover campanhas de angariações de bens;

2 — Pode ainda, a qualquer altura, receber bens cedidos directamente à Loja Social;

3 — Os bens cedidos à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos, próprias para o efeito;

4 — As entidades doadoras de bens à Loja Social passam a constar de uma base de dados, com a finalidade de receberem informação sobre as campanhas de angariação de donativos.

Artigo 13.º

Afixação de documentos

É da responsabilidade da Loja Social, a afixação, em local visível ao público, dos seguintes documentos:

- a) Horário de Funcionamento;
- b) Normas de Funcionamento;
- c) Identificação dos Voluntários, mediante autorização dos mesmos.

Artigo 14.º

Avaliação

A Loja Social deve proceder a uma avaliação trimestral, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão analisadas e consideradas pela Divisão Municipal de Acção Social, que após elaboração de parecer fundamentado, as submeterão à apreciação e decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação pelos meios legalmente previstos.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que também vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe de Divisão Administrativa da Câmara Municipal o subscrevi.

13 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Salgueiro Mendes*.

204696765

MUNICÍPIO DE VALONGO**Aviso n.º 11497/2011**

Nos termos do n.º 6 e 7 do Art.º 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fev., registaram alteração remuneratória por acumulação de 10 pontos, nas avaliações do seu desempenho, os trabalhadores em exercício de funções nos SMAES, sendo o efeito a 01.01.2009:

Alberto Ferreira da Silva, Assistente Operacional, transita da 8.ª posição, nível 8, para posição 10.ª, nível 10;

António Fernando Lopes da Costa, Assistente Operacional, transita da 6.ª posição, nível 6, para posição 8.ª, nível 8;

António Joaquim da Rocha Carvalho, Encarregado Operacional, transita da 4.ª posição, nível 11, para posição 5.ª, nível 12;

Cândida Maria Moreira Oliveira Rocha, Assistente Técnica, transita da 4.ª posição, nível 9, para posição 6.ª, nível 11;

Carlos Alberto Moreira, Assistente Operacional, transita da 6.ª posição, nível 6, para posição 8.ª, nível 8;

Isabel Maria Ferreira Carvalho, Assistente Técnica, transita da 5.ª posição, nível 10, para posição 6.ª, nível 11;

Joaquim Diogo Mendes, Assistente Operacional, transita da 5.ª posição, nível 5, para posição 6.ª, nível 6;

Jorge Manuel Fraga Ribeiro Fernandes, Assistente Técnico, transita da 4.ª posição, nível 9, para posição 6.ª, nível 11;

José António Gonçalves Soares, Assistente Operacional, transita da 8.ª posição, nível 8, para posição 10.ª, nível 10;

Manuel António Magalhães Moreira, Assistente Técnico, transita da 4.ª posição, nível 9, para posição 6.ª, nível 11;

Maria Cidália Sousa Paiva Camões, Coordenadora Técnica, transita da 1.ª posição, nível 14, para posição 2.ª, nível 17;

Maria da Conceição S. Magalhães Leal, Assistente Operacional, transita da 2.ª posição, nível 2, para posição 3.ª, nível 3;

Maria Isabel Costa Vidal, Assistente Técnica, transita da 5.ª posição, nível 10, para posição 6.ª, nível 11;

Zélia Cristina Nogueira S. Ferreira, Assistente Técnica, transita da 5.ª posição, nível 10, para posição 6.ª, nível 11.

Alteração do posicionamento remuneratório com efeitos a 01.01.2010:

Ana Fernanda de Jesus Martins Pinto, Assistente Técnica, transita da 4.ª posição, nível 9, para posição 6.ª, nível 11;

António Fernandes Ribeiro da Mota, Assistente Operacional, transita da 5.ª posição, nível 5, para posição 6.ª, nível 6;

António Rocha Oliveira, Assistente Operacional, transita da 6.ª posição, nível 6, para posição 8.ª, nível 8.

Carla Sílvia Paiva Carvalho, Assistente Técnica, transita da 4.ª posição, nível 9, para posição 6.ª, nível 11.

Filomena Maria Torres Aguiar Costa, Assistente Operacional transita da 2.ª posição, nível 2, para posição 4.ª, nível 4;

Floriano Moura Ribeiro, Assistente Operacional, transita da 6.ª posição, nível 6 para posição 8.ª, nível 8;

Maria Cândida Rocha Silva, Assistente Técnica, transita da 4.ª posição, nível 9 para posição 6.ª, nível 11;

Nelson Martins Sousa Carneiro Assistente Operacional, transita da 3.ª posição, nível 3, para posição 4.ª, nível 4;

Octávio José da Silva Pereira, Coordenador Técnico transita da 1.ª posição, nível 14, para 2.ª posição, nível 17;

Paulo Nuno Moreira André, Assistente Operacional, transita da 3.ª posição, nível 3, para 5.ª posição nível 5.

9 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

304686404

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 11498/2011****Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, publicita-se a lista unitária de ordenação final, homologada, do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de Técnico Superior (área de Economia/Finanças), aberto por publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 31 de Janeiro de 2011:

Lista unitária de ordenação final:

Candidato aprovado Luís Filipe de Oliveira Moura Serra

1) Avaliação Curricular — 17,20 valores

2) Entrevista Profissional de Seleção — 16,00 valores

Valoração final por aplicação das ponderações: AC (70%) + EPS (30%) = 16,84 valores.

A lista unitária de ordenação final foi publicitada em local visível e público do edifício dos Paços do Concelho, bem como na página electrónica da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

13 de Maio de 2011. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

304690202

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso (extracto) n.º 11499/2011**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público de que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Renato Miguel Godinho Ribeiro, para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Área de Desporto), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 02 de Maio de 2011, por despacho da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos de 14/04/2011;

Vanda Isabel Pereira Florêncio Arsénio, para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Vigilante Rececionista), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 02 de Maio de 2011, por deliberação de Câmara de 20/04/2011;

Maria Madalena Santos Mendes Vitorino, Vânia Isabel Sequeira dos Santos Martins, Adelaide Maria Guimarães Ribeiro Costa, Sónia Marisa Branquinho Peixoto Quaresma Cabral Fidalgo (com início de